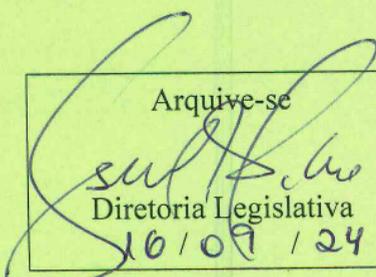
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 10.219 , de 04/09/24.

Processo: 4015/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.440

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Denomina "Clínica da Família ARMANDO LUIZ DE LUCCA" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Ponte São João).

Arquive-se

Diretoria Legislativa
10/09/24



Matéria: PL 14.440	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo 13/08/2024	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Parecer Digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 176/2024

Processo SEI nº 14.708/2024



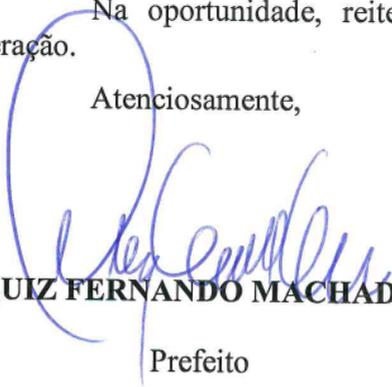
Jundiaí, 1º de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca denominar a **Clínica da Família da Ponte São João**, localizada na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, com o nome de **ARMANDO LUIZ DE LUCCA**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 14.708/2024

fls. 04
hi

PUBLICAÇÃO
16/08/2024

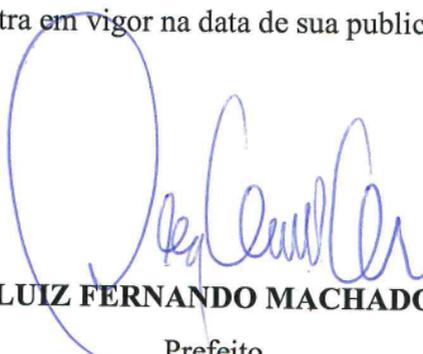
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
13/08/2024

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
03/09/24

PROJETO DE LEI Nº 14.440

Art. 1º É denominado "Clínica da Família Armando Luiz de Lucca" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, Bairro Ponte São João, nesta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

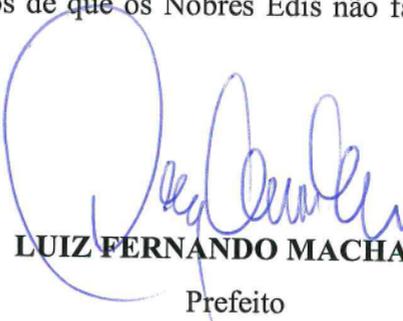
Submetemos à apreciação desta colenda Casa o incluso projeto de lei por meio do qual se busca denominar a **Clínica da Família da Ponte São João**, localizada na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, com o nome de **ARMANDO LUIZ DE LUCCA**, nascido em 15 de abril de 1963, filho primogênito de Eloisa e Armando, cuja breve biografia segue em anexo.

Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura enquadra-se na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, sobre o assunto, a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, destacando-se que o a denominação proposta não repete outro nome já atribuído a via, próprio ou logradouro público, tampouco engendra despesas.

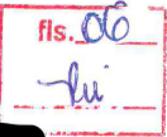
Quanto à indicação da pessoa física homenageada, procedeu-se com êxito ao exame dos requisitos estatuídos pelo art. 2º da referida lei local, de modo que permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Um pouco do muito da história de Armando



Armando Luiz de Lucca foi o filho primogênito de [REDACTED] e [REDACTED], nascido em [REDACTED]. O filho foi muito desejado pelo casal e chegou em um lar já cercado de muito amor, trazendo ainda mais luz para aquela família, que viria a crescer ainda mais, com a chegada dos irmãos [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Armando, como filho mais velho, sempre foi muito afetuoso e cuidadoso com os irmãos. Na ausência do pai, que sempre viajava a trabalho, assumia a responsabilidade junto com a mãe Eloisa de ajudar no cuidado das crianças e da casa.

Começou a trabalhar cedo na Auto Peças São Francisco, começando como vendedor aos 15 anos, permanecendo até os 19 anos, quando já atuava na área financeira. Depois disso, foi então convidado a gerenciar a Ultracred (rede de financeiras).

Sempre muito ligado à leitura e aos estudos, tendo cursado o Ensino Fundamental e Médio (antigo colegial) em escolas públicas de Jundiáí, vindo a cursar ensino particular somente na Faculdade de Economia na UniAnchieta por escolha própria, porque também tinha sido aprovado na Faculdade de Engenharia (FEI). Mas por amor à área, preferiu cursar Economia.

Teve como mestre o querido Prof.º Messias Mercadante, que sempre viu no estudante um futuro muito promissor. Armando se destacava pela inteligência e dedicação em sala e também pela habilidade em compartilhar os ensinamentos com demais estudantes.

Ainda jovem descobriu um problema cardíaco ao qual fez um acompanhamento com os melhores especialistas, todavia, faleceu em 11 de Maio de 1987, portanto, aos 24 anos, decorrente desta enfermidade.

Hoje, preferimos entender que o seu coração era tão grande e generoso, cheio de bondade que realmente sua passagem por aqui foi breve, mas com a intensidade característica das grandes almas, que deixam sua marca para sempre.

Talvez, Armando teria sido um grande professor de Economia, mas entendemos que ele deixou grandes lições: um filho exemplar e um professor na escola da vida. Porque sua vida foi um testemunho de amor e bondade. Sempre preocupado com o próximo, engajado em ações sociais por vezes distantes, mas, nunca esquecendo daqueles que mais amava: sua família e sua noiva Raquel Azzoni, com quem teria se casado em breve.

Fica então nossa singela homenagem a esse grande homem que para sempre será um exemplo de hombridade e motivo de orgulho para toda a família de Lucca e para cidade de Jundiáí.



DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Luízia Leane de Bucca, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] declaro, sob as

penas da lei, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto pelo(a) Vereador(a)/Prefeito Luiz Fernando Machado, que,

conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o homenageado, Sr(a) Armando Luiz de Bucca portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED]

não foi condenado(a) ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado(a)/réu(ré) pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei no 1.919/1972, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, "Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí - SP, 08 de Agosto de 2024.

[Handwritten Signature]

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 1517351/2024**

Em 22/04/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 22/04/2024

PROCESSO N°: SEI N° 0014708

ANO: 2024

UNIDADE SOLICITANTE: 14 UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Denominação da Clínica da Família localizada na Avenida Dr. Antenor Soares Gandra, com o nome de Armando Luiz de Lucca, não haverá dispêndio para o Município.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

fls. 11
 [assinatura]

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Ferreira Silva, Assessora de Políticas Governamentais**, em 23/04/2024, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



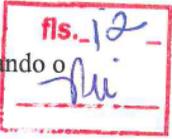
Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viscaino, Diretor do Departamento Financeiro da UGPS**, em 23/04/2024, às 15:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 23/04/2024, às 20:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1517351** e o código CRC **1AF17830**.



Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 4589-8816 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014708/2024

1517351v4

Anexo III N° SEI 1517356/2024

Em 22/04/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com a denominação da Clínica da Família, localizada na Avenida Dr. Antenor Soares Gandra, com o nome de Armando Luiz de Lucca, não haverá dispêndio financeiro para o Município, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual-LOA, com o Plano Plurianual -PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 23/04/2024, às 20:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1517356** e o código CRC **397AE974**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 4589-8816 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014708/2024

1517356v13

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 1524860/2024

Em 25/04/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_24
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Despesas Correntes (XIII)	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
<i>Juros e Encargos da Dívida (XIV)</i>	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
<i>Outras Despesas Correntes</i>	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	127.175.199	213.650.134	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000
<i>Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)</i>	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			138.626.928	(119.568.300)	173.684.225	21.289.633
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO IMPACTO NULO	fls. 15 Lu
--	------------------------------	---------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0014708/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que nomela o novo Equipamento Público de Saúde (Clínica da Família da Ponte São João) com o nome de ARMANDO LUIZ DE LUCCA.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 26/04/2024, às 20:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 02/05/2024, às 16:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1524860** e o código CRC **310AE0A5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014708/2024

1524860v2



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4015/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.440, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que denomina "Clínica da Família ARMANDO LUIZ DE LUCCA" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Ponte São João).

PARECER 857

O presente projeto de lei, de autoria do Sr. **ALCAIDE**, tem por objetivo denominar "Clínica da Família ARMANDO LUIZ DE LUCCA" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Ponte São João).

O expediente do Executivo esclarece que a denominação proposta, consonante com a Lei Municipal n.º 1.919 de 1972, que versa sobre o assunto em pauta, não repete outro nome já atribuído a via, próprio ou logradouro público, bem como a indicação da pessoa física homenageada, procede com êxito ao exame da referida lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, e votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 13/08/2024
09:20

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 13/08/2024 15:07

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 13/08/2024 09:58

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 13/08/2024 16:21

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 13/08/2024 15:04





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14440/2024 - Prefeito Municipal - Denomina "Clínica da Família ARMANDO LUIZ DE LUCCA" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Ponte São João).

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	27/08/2024
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	DL - Secretaria
Status	Adiada discussão e votação da proposição
Prazo	29/08/2024

TEXTO DA AÇÃO

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO
PARA S.O. DE 03/09/2024.
AUTORA: QUÉZIA
RESULTADO APROVADO EM PLENARIO.

Jundiaí, 27 de agosto de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.440

Denomina "**Clínica da Família ARMANDO LUIZ DE LUCCA**" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Ponte São João).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 3 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado "**Clínica da Família Armando Luiz de Lucca**" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, Bairro Ponte São João, nesta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

PUBLICAÇÃO
06/09/24 *[Handwritten Signature]*





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14440/2024 - Prefeito Municipal - Denomina "Clínica da Família ARMANDO LUIZ DE LUCCA" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Ponte São João).

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/09/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	24/09/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 12:03 em 03/09/2024

Jundiaí, 03 de setembro de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 20
Ci

OF. GP.L n.º 219/2024

Processo SEI n.º 14.708/2024

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 4617/2024
Data: 10/09/2024 Horário: 17:29
ADM -

Jundiaí, 04 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JLNTE-SE
Diretoria Legislativa
10/10/24

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.219, objeto do Projeto de Lei n.º 14.440, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



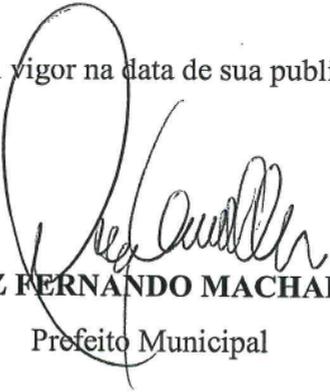
LEI N.º 10.219, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Denomina "**Clínica da Família ARMANDO LUIZ DE LUCCA**" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Ponte São João).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É denominado "**Clínica da Família Armando Luiz de Lucca**" o equipamento público localizado na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, Bairro Ponte São João, nesta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

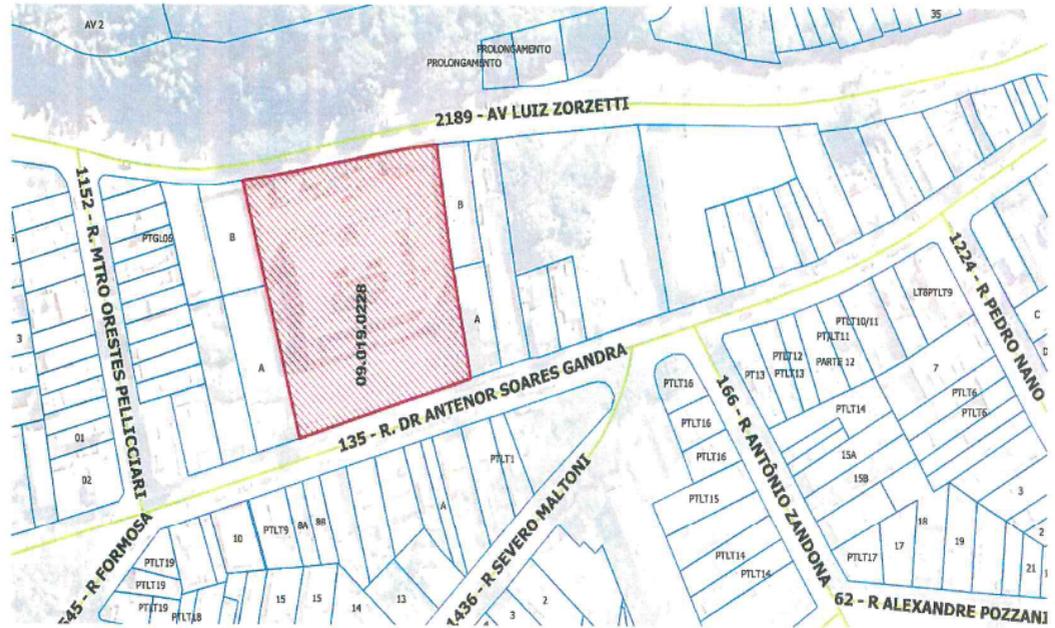

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/09/24	Cis



PROJETO DE LEI Nº. 14.440

Juntadas:

fls 02 a 15 em 12/08/2024 — hñ

fl 16 em 14/08/24 - hñ.

fl 17 em 27/8/24 Juel

fls 18 e 19 em 03/09/24 Juel

fls. 20 a 22 em 16/09/24 Lis.

Observações: